## **Quadro Comparativo**

### Admissão ou exclusão abusiva do voto

<u>LEPR</u>	<u>LEAR</u>	<u>LEPE</u>	<u>LEOAL</u>
DL n.° 319-A/76, de 03.05	Lei n.º 14/79, de 16.05 /	Lei n.º 14/89, de 29.04	LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 135º	Artigo 147º <sup>2</sup>		Artigo 181º
Admissão ou exclusão abusiva do	Admissão ou exclusão abusiva do		Admissão ou exclusão abusiva do
voto	voto		voto
Aquele que concorrer para que seja admitido a votar quem não tem esse direito ou para a exclusão de quem o tiver, e bem assim o médico que atestar falsamente uma impossibilidade de exercício do direito de voto, será punido com prisão até dois anos e multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.	Aquele que concorrer para que seja admitido a votar quem não tem esse direito ou para a exclusão de quem o tiver e, bem assim, o médico que atestar falsamente uma impossibilidade de exercício do direito de voto será punido com prisão até dois anos e multa de 1 000\$00 a 10 000\$00.		Os membros de mesa de assembleia de voto que contribuírem para que seja admitido a votar quem não tenha direito de sufrágio ou não o possa exercer nessa assembleia, bem como os que contribuírem para a exclusão de quem o tiver, são punidos com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

 $<sup>^1</sup>$  117 De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 99 Revogado pela Lei nº 72/93, de 30 de novembro.

#### **LEALRAA**

DL n.º 267/80, de 08.08

#### **LEALRAM**

LO n.º1/2006, de 13.02

# Artigo 145º ³ Admissão ou exclusão abusiva do voto

Aquele que concorrer para que seja admitido a votar quem não tem esse direito ou para a exclusão de quem o tiver e, bem assim, o médico que atestar falsamente uma impossibilidade de exercício do direito de voto é punido com prisão até dois anos e multa de € 100 a € 1000.

#### Artigo 149.º Admissão ou exclusão abusiva do voto

Aquele que concorrer para que seja admitido a votar quem não tem direito ou para a exclusão de quem o tiver e, bem assim, o médico que atestar falsamente uma impossibilidade de exercício do direito de voto é punido com pena de prisão até 2 anos e pena de multa de € 100 a € 1000.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 147º).

<u>PCE</u>	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>
ARTIGO 379.°	Artigo 203°	Artigo 181º	
Admissão ou exclusão abusiva do	Admissão ou exclusão abusiva do	Admissão ou exclusão abusiva do	
voto	voto	voto	
Os membros das mesas das assembleias de voto que contribuírem para que seja admitido a votar quem não tenha direito de sufrágio ou não o possa exercer nessa assembleia ou que contribuírem para a exclusão de quem o tiver são punidos com prisão de dois a quatro anos.	Os membros de mesa de assembleia de voto que contribuírem para que seja admitido a votar quem não tenha direito de sufrágio ou não o possa exercer nessa assembleia, bem como os que contribuírem para a exclusão de quem o tiver, são punidos com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.	Os membros de mesa de assembleia de voto que contribuírem para que seja admitido a votar quem não tenha direito de sufrágio ou não o possa exercer nessa assembleia, bem como os que contribuírem para a exclusão de quem o tiver, são punidos com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.	